



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo n.º 23402.001018/2022-15)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação Continuada de Serviços **de Apoio em Campo com dedicação exclusiva de mão de obra e pessoal devidamente habilitado para atender as demandas** do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção à Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do Ramal do Agreste (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus ANEXOS.

1.2. A prestação do serviço será realizada por postos de trabalho, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Descrição (A)	CBO (B)	Valor proposto por empregado (C)	Qtd. de empregados por posto (D)	Valor proposto do posto (E) = (C x D)	Qtd. de postos (F)	Valor Mensal dos Serviços (G) = (E x F)	Valor Total dos Serviços (H) = (G X 12)
MATEIRO	6321-15	R\$ 3.269,76	1	R\$ 3.269,76	67	R\$ 219.073,71	R\$ 2.628.884,47
MATEIRO NOTURNO	6321-15	R\$ 3.768,09	1	R\$ 3.768,09	20	R\$ 75.361,79	R\$ 904.341,54
MATEIRO TEMPORÁRIO	6321-15	R\$ 3.269,76	1	R\$ 3.269,76	78	R\$ 255.041,03	R\$ 3.060.492,37
TRATORISTA AGRÍCOLA	6410-15	R\$ 6.448,49	1	R\$ 6.448,49	4	R\$ 25.793,95	R\$ 309.527,37
TRATADOR DE ANIMAIS (44H)	6230-20	R\$ 4.838,21	1	R\$ 4.838,21	1	R\$ 4.838,21	R\$ 58.058,49
TRATADOR DE ANIMAIS (12X36)	6230-20	R\$ 4.845,48	2	R\$ 9.690,95	2	R\$ 19.381,91	R\$ 232.582,88
MARINHEIRO	7827-30	R\$ 3.507,60	1	R\$ 3.507,60	6	R\$ 21.045,58	R\$ 252.546,97
MARINHEIRO TEMPORÁRIO	7827-30	R\$ 3.507,60	1	R\$ 3.507,60	3	R\$ 10.522,79	R\$ 126.273,48
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)						R\$	631.058,96



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	R\$ 7.572.707,58
--	-------------------------

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado com dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. Os postos deverão ser contratados conforme cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO		
POSTOS COM CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CBO	QUANTITATIVO
Mateiro com previsão de adicional noturno 44h	6321-15	20
Mateiro 44h	6321-15	48
Mateiro temporário (CEMAFAUNA)	6321-15	10
Operador de máquina/Tratorista 44h	6410-15	1
Marinheiro 44h	7827-30	6
Marinheiro temporário	7827-30	3
Tratador de Animais 44h	6230-20	1
Tratador de Animais 12X 36	6230-20	2
SUBTOTAL DE FUNCIONÁRIOS		91

POSTOS COM CONTRATAÇÃO PREVISTA PARA MARÇO/2023	CBO	QUANTITATIVO
Mateiro 44h	6321-15	19
Mateiro temporário	6321-15	68



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

Operador de máquina/Tratorista 44h	6410-15	3
SUBTOTAL DE FUNCIONÁRIOS		90

1.6. Os itens estão agrupados em um único lote, buscando economia de escala ao reduzir os custos administrativos e de gestão de pessoal pela empresa contratada, bem como por facilitar à administração a gestão e fiscalização dos contratos, diante da escassez de pessoal do quadro para o acompanhamento da execução contratual. Os serviços demandados são ofertados pelas empresas do ramo de terceirização de mão-de-obra, não havendo categorias especializadas entre os serviços a serem licitados.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.9. Faz parte do presente termo de referência:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Da descrição e especificação dos postos/serviços a ser contratado;

ANEXO III - Dos descritivos dos EPIs e fardamentos;

ANEXO IV - Da relação de documentos entregues pela CONTRATADA;

ANEXO V - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

ANEXO VI – Da autorização para criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO VIII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IX–Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO X – Declaração Antinepotismo;

ANEXO XI - Da declaração de responsabilidade exclusiva sobre encargos trabalhistas e sociais;

ANEXO XII - Da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

ANEXO XIII – IMR: Instrumento de medição de resultados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A presente contratação visa a manutenção da prestação continuada de apoio em campo, com dedicação exclusiva de mão de obra e pessoal devidamente habilitado para o Programa de Conservação de Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e Ramal do Agreste, Programa de Prevenção à Desertificação (PBA 24) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (PBA 09), e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF (PBA 23), e ao Programa de Prevenção à Desertificação – PPD (PBA 24), e ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e ao Programa de Conservação da Fauna e Flora – PCFF, ambos do Ramal do Agreste (PBA 09, 15, e 17 – Numeração do PBA determinada pela CPRH), Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 21) e Apoio a execução do Programa de Supressão Vegetal (PBA 10), ambos do Ramal do APODI, todos vinculados ao Projeto de Integração do São Francisco - PISF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO II**.

5.1.2. Os Serviços serão prestados nas dependências da UNIVASF, Campus de Ciências Agrárias (BR 407, km 12, lote 543 s/n, Distrito de Irrigação Senador Nilo Coelho, Zona Rural, Petrolina-PE) e **ao longo das áreas e estados de abrangência do Projeto de Integração do São Francisco - PISF**.

5.2. A CONTRATADA deverá:

5.2.1. Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, observada as ressalvas trazidas no art. 4º do mesmo Decreto. Para tanto, deverá apresentar a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- Declaração Antinepotismo (**ANEXO X**) assinada por todos os funcionários vinculados ao contrato, bem como manter atualizadas todas as informações pertinentes ao antinepotismo, durante toda a execução contratual;
- 5.2.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.2.5. Considerando a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas, a complexidade do contrato e o volume financeiro alto, para a realização do objeto da licitação, **a Contratada deverá instalar escritório no município de Petrolina/PE**, onde está localizada a sede da UNIVASF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato (IN 05/2017), dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 5.2.6. **Manter sistema de controle de frequência eletrônico em todas as unidades onde existirem empregados lotados, devendo disponibilizar opção de registro de ponto para os funcionários que atuam em campo ou eventualmente fora da sede;**
- 5.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3. A contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço, especialmente no que tange a:
- 5.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 5.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.3.3. Racionalização/economia no consumo de Energia (especialmente elétrica) e de Água;
- 5.3.4. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 5.3.5. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 5.3.6. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.3.7. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 5.3.8. Observação e aplicação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

5.3.9. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021 (SEI 3944581) e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria **não poderá** embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora **assumir os ônus dos serviços decorrentes**.

7.5. **A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da execução dos serviços se dará mediante entrega da Ordem de serviço à empresa contratada.

8.2. Do prazo indicado na Ordem de Serviço, será tolerado um período de no máximo 5 (cinco) dias úteis para que o funcionário esteja à disposição da CONTRATANTE.

8.3. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e dos seus ANEXOS, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. Os serviços deverão ser executados com jornada de trabalho específica para cada tipo de posto contratado, conforme tabela apresentada anteriormente, respeitando as disposições da consolidação das leis trabalhistas, ficando sujeito a compensação de horas caso as atividades de campo ultrapassem a carga horária definida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

8.5. Nos casos dos postos com carga horária de 44h semanais, as horas relativas à carga horária do sábado, poderão a critério da gestão do contrato ser diluídas de segunda a sexta-feira, portanto a empresa deverá firmar com seus funcionários acordo individual que ateste essa possibilidade.

8.6. Os postos de Mateiro com previsão de adicional Noturno, PODERÃO, a depender da necessidade do serviço, realizar atividades em horário noturno, tendo em vista a necessidade de coleta de material biológico de espécies que possuem hábitos noturnos (ex: morcegos, corujas, roedores, etc.). Sendo assim a contratada deverá prever possibilidade de pagamento de adicional noturno necessário ao desenvolvimento das atividades.

8.7. Para os postos com previsão de adicional noturno, caso não haja labor de adicional noturno durante algum mês da execução contratual, o posto será faturado considerando o valor do posto SEM ADICIONAL NOTURNO.

8.8. Por sua vez, caso haja o trabalho noturno, será faturado calculando cada hora trabalhada em adicional noturno.

1.1. Poderá ser prestado os serviços aos domingos e feriados, e nesse caso, também deverá constar em acordo coletivo ou individual tal possibilidade, o que obedecerá em todo caso o rito legal de compensação de jornada.

1.2. A empresa contratada deverá firmar acordos individuais para instituir o chamado banco de horas, devendo a hora excedente ser tratada mediante folga compensatória.

8.9. Não será permitido pagamento de horas extras, dessa forma, todas as horas acumuladas em banco de horas deverão ser compensadas, conforme plano de COMPENSAÇÕES DE HORAS dos funcionários, apresentado pela empresa, evitando assim o acúmulo de horas extras por mais de 3 meses.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os uniformes e equipamentos de proteção individual nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **ANEXO III**, promovendo sua substituição quando necessário e/ou conforme definido em ANEXO, **registrando-se que os itens pagos em medição passam a compor propriedade da IES e, portanto, não serão devolvidos à contratada ao final do contrato.**

9.2. O descumprimento total ou parcial do subitem anterior poderá acarretar glosa na medição e pagamento da fatura, na proporcionalidade dos itens que não forem entregues, conforme ANEXO III.

9.3.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A convenção coletiva que abrange os serviços objeto deste termo é a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ.: N. 13.936.184/0001-48, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número de registro: PE000091/2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

10.2. Nesse sentido, os modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços estão apresentados no **ANEXO VIII**, em conformidade Instrução Normativa do MPOG N° 05/2017, de 25 de maio de 2017.

10.3. A Contratada deverá preencher as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços para cada um dos profissionais, deverá preencher também a Proposta de Preços, observados os custos efetivos e demais adaptações específicas para cada categoria.

10.4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base para eventuais reajuste ou revisões de preços, devendo seguir a ordem abaixo no momento de apresentação das propostas, sendo disponibilizadas também em arquivo editável e desbloqueado, possibilitando celeridade da Administração Pública em seu processo de análise e conferência.

10.5. O preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a contratada deverá observar as orientações/informações, referente ao valor dos salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva e inerentes ao desempenho da função.

10.6. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, obrigações sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.7. A UNIVASF poderá realizar diligências junto a Contratada, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada função, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

10.8. A inobservância do prazo fixado pela UNIVASF para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

10.9. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UNIVASF poderá determinar a contratante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.10. A CONTRATANTE deverá apresentar a memória digital de cálculo dos itens da Planilha de formação de preços, se assim solicitada, e a Planilha de Custo e Formação de Preços no formato digital editável para fins de julgamento das propostas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

10.11. A CONTRATANTE deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.12. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, ou normativos, devendo tais gastos, se houver, serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

10.13. Na hipótese em que a lei, ou normativo for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a contratante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

10.14. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. A Contratada deverá fornecer os fardamentos conforme o **ANEXO III** deste Termo de Referência.

11.3. O fornecimento dos fardamentos deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.4. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer tempo, por motivos de desgaste natural pelo uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após comunicação escrita da Contratante; e a cada 6 meses.

11.5. A Contratada deverá, ainda, fornecer os EPIs necessários para a boa execução dos serviços, indicados também no **ANEXO III**

11.6. Contudo, após o início das atividades, após apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, poderá, se incontestável, a inclusão de algum EPI que não fora indicado no ANEXO III, ou a retirada de algum que tenha se verificado a desnecessidade. No primeiro caso, o valor a ser acrescentado deverá prioritariamente ser cotado no Painel de Preços, e caso não exista, deverá ser cotado em três estabelecimentos diferentes e feito a média aritmética.

11.7. Os fardamentos e EPI'S deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para conferência.

11.8. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

11.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Do Sistema de Gestão de Pessoas:

13.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar e implantar ferramenta que possibilite a este órgão visualizar e/ou requisitar informações referentes aos serviços de apoio, inerente às atividades de fiscalização e controle de sua execução, de modo que possa agir preventivamente no acompanhamento da execução, produzindo informações que propiciem a identificação de eventuais falhas ou problemas no cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.2. Desse modo, a contratada deverá:

- a. Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP ONLINE. Para tanto deverá instalar 02 (dois) registros de pontos digitais (um na base do CEMAFAUNA e um no NEMA), no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato. Devendo a CONTRATADA arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador;
- b. O sistema deverá estar apto para marcação no relógio de ponto e via web, por meio de computadores e celulares, ficando a cargo da empresa disponibilizar as tecnologias necessárias com os devidos treinamentos aos seus funcionários para um efetivo controle de jornada das horas trabalhadas;
- c. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto, permitindo à fiscalização técnica e a gestão o acesso aos respectivos dados. O controle e a fiscalização devem seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d. Contemplar no mínimo 3 perfis de usuários sendo eles, Colaborador, Fiscal e Gestor do contrato;
- e. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e os intervalos inter/intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional, de modo a apresentar as horas devidas, faltosas e extraordinárias, quando for o caso;

f. O sistema deverá disponibilizar que o colaborador solicite folgas online, e ainda deverá ser enviado um e-mail com a aprovação ou reprovação da solicitação;

g. O colaborador poderá lançar a justificativa para ausência e atraso, podendo ser atestado, folgas ou licenças previstas em lei, podendo inclusive cadastrar no sistema o documento que comprove a ausência ou o atraso;

h. Disponibilizar telas com acompanhamento diário, possibilitando a fiscalização verificar os ausentes, os presentes e o horário de marcação de cada colaborador;

i. Acompanhar o saldo de BANCO DE HORAS e COMPENSAÇÕES em tempo real, quando for o caso, de acordo com o que estiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com a lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e Portaria n.º 1510, publicado em 21 de agosto de 2009, de modo que a fiscalização possa todos os dias consultar os saldos atualizados das equipes;

j. O preposto da empresa deverá apresentar a PLANILHA DE FÉRIAS dos funcionários a fiscalização do contrato para avaliação e ratificação. A fiscalização cuidará de observar os interesses da administração, evitando a saída para o gozo de férias de mais de um funcionário do mesmo setor. Demais especificidades e comunicações entre a fiscalização e o preposto serão tratadas no PLANO DE FISCALIZAÇÃO.

k. Criar dentro do sistema de ponto um alerta para o funcionário quando for descumprida carga horária mensal (horas positivas ou negavas);

l. Permitir o cadastro de competências e atribuições e sua vinculação às funções descritas neste certame;

m. Apresentar interface Web, para possibilitar a consulta dos gestores;

n. Disponibilizar cadastro dos setores e colaboradores divididos por estrutura organizacional;

o. Estar disponível pela internet podendo ser acessado em qualquer lugar que possua internet, pelo computador e celulares;

p. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para os fiscais técnicos e seus auxiliares contemplando a operação e auditoria da ferramenta disponibilizada;

q. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

r. O sistema deverá permitir o acesso irrestrito pela fiscalização e gestor do contrato, no início, durante e finalização do mês de prestação dos serviços, para a visualização de todas as informações acima elencadas.

s. Para que não haja risco de batida de ponto em localidade diversa da prestação do serviço, o sistema deverá possibilitar verificar a localidade exata de batida do ponto, sendo portanto necessário a integração com GPS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

13.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento completo das especificações do sistema no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do sistema em funcionamento para validá-lo.

13.1.4. O não atendimento a qualquer um dos itens acima será motivo de descumprimento da obrigação contratual.

13.2. Do Processo de Gestão de Pessoas:

13.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um profissional (Preposto) para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme, quando for o caso e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.2. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional (preposto).

13.2.3. Deverá a CONTRATADA, por meio dos prepostos, fornecer ao fiscal do contrato:

- a) Proceder com a entrega e tomar as providências necessárias para que os empregados façam uso de crachá de identificação, uniforme, e EPI, quanto for o caso, após a assinatura do contrato;
- b) O uniforme deverá ser fornecido aos empregados conforme **ANEXO III** (Descritivos dos EPIs e Fardamentos). O crachá deverá ser usado em local visível, acima da cintura e na frente do empregado, contendo: (nome completo, número do RG e foto recente);
- c) O uso do crachá é obrigatório e serve para identificar os empregados no ambiente de trabalho.
- d) Proceder com a realização dos SEGUROS DE VIDA de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas quando em serviço e, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício das atividades;
- e) Em função da atividade exercida, entregar a cópia das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, com o respectivo Certificado de Aprovação – CA.k,
- f) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, aptos a exercer as atribuições para o desempenho do cargo que está sendo contratado.
- g) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, se for o caso;**
- h) Apresentar, a fiscalização técnica do contrato, **plano de COMPENSAÇÕES DE HORAS EXTRAS** dos funcionários, **a cada 3 meses**, evitando assim o acúmulo de horas extras.
- i) O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

13.2.4. As faltas computadas e não substituídas de cada funcionário, ao final do mês de medição, serão somadas e glosadas da nota fiscal.

13.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.3. Demais Obrigações da CONTRATADA

13.3.1. A CONTRATADA Deverá seguir os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's elaborados pela CONTRATANTE;

13.3.2. Deverá seguir as Instruções de Trabalho elaboradas pela CONTRATANTE;

13.3.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.3.4. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.3.5. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.3.6. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.3.7. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.3.8. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.3.9. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.3.10. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.3.11. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.3.12. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, caso haja, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida e grau de insalubridade;

13.3.13. Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição;

13.3.14. Comunicar tempestivamente o desligamento e contratação de empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual e os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, juntamente com a medição;

13.3.15. A contratada deverá assegurar que o funcionário que estiver no gozo de aviso prévio trabalhado e optar por 7 dias corridos de folga inicie o período após o termo da vigência do contrato administrativo celebrado com a contratante, evitando assim que haja interrupção da prestação dos serviços executados;

13.3.16. A contratada deverá promover desconto das horas não trabalhadas na medição enviada à contratante sempre que houver funcionário em gozo de aviso prévio trabalhado e optar pela redução de 2 (duas) horas diárias;

13.3.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

13.3.18. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos (aviso prévio, conforme item acima), obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação fundamentada, a contar da ciência da notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

13.3.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender no prazo estipulado;

13.3.21. Apresentar à CONTRATANTE documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

13.3.22. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

13.3.23. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do CONTRATANTE ou de Terceiros; dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

13.3.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

13.3.25. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

13.3.26. Autorizar expressamente a CONTRATANTE a abrir em nome da Contratada, Conta-depósito Vinculada para o pagamento de possíveis débitos trabalhistas, relativos aos empregados disponibilizados à CONTRATANTE. (O disposto neste item não exime a Contratada do integral cumprimento de suas obrigações);

13.3.27. Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos, e informações de propriedade da CONTRATANTE, por parte de seus empregados;

13.3.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

13.3.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Univasf, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

13.3.30. Manter, durante a vigência do Contrato, representação com endereço fixo na cidade de Petrolina- PE.

13.3.31. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que seus empregados cheguem ao em horário hábil para o trabalho;

13.3.32. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, quando for o caso, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato;

13.3.33. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no art. 459 da CLT;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

13.3.34. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana, em que ocorre a prestação dos serviços;

13.3.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

13.3.36. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.3.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.3.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.3.41. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.3.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.3.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

13.3.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.3.45. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

16.2. A equipe de fiscalização deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de *e-mail*.

15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

15.5. O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços que realiza.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.16. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.17. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as documentações apresentadas no ANEXO IV (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração).

15.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

15.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.21. **A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.**

15.22. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.22.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.22.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.22.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

15.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.24. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.24.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no **ANEXO XIII** deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

1.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- 17.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.6. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.8. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 17.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.10. **Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.**

18.11. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.12.1. o prazo de validade;

18.12.2. a data da emissão;

18.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.12.4. o período de prestação dos serviços;

18.12.5. o valor a pagar; e

18.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do ANEXO XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.9. *Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o ANEXO XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.*

19.10. *A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

19.10.1. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

19.11. *A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no ANEXO XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do ANEXO VII-B da referida norma.*

19.12. *A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.*

19.12.1. *Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:*

19.12.1.1. *parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*

19.12.1.2. *parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

19.12.1.3. *parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- 19.12.1.4. *ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*
- 19.13. *O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do ANEXO XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:*
- 19.13.1. *13º (décimo terceiro) salário;*
- 19.13.2. *Férias e um terço constitucional de férias;*
- 19.13.3. *Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
- 19.13.4. *Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*
- 19.14. *Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do ANEXO XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 19.15. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.*
- 19.16. *Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*
- 19.17. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*
- 19.18. *Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.*
- 19.19. *A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*
- 19.19.1. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.*
- 19.19.2. *Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*
- 19.19.3. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

19.19.4. *A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*

19.20. *O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

1.1. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

1.2. *Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.*

1.3. *A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

1.4. *A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

1.5. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:*

1.5.1. *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

1.5.2. *Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;*

1.5.3. *Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

1.6. *Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reajustação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.*

1.7. *As reajustações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

1.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

1.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

1.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

1.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

1.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

1.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 1.14.1. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*
- 1.14.2. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.*
- 1.14.3. *Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*
- 1.14.4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.*
- 1.14.5. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*
- 1.15. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:*
- 1.15.1. *a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*
- 1.15.2. *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*
- 1.15.3. *em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*
- 1.16. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*
- 1.17. *A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*
- 1.18. *O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

1.19. *As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.*

1.20. *O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- 2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 2.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 2.10. Será considerada extinta a garantia:
- 2.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 2.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 2.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 2.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 2.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 2.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

3.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

3.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus ANEXOS não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

3.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 3.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 3.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- 3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 3.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 3.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 3.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 3.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 3.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 3.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 3.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 4.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

- 4.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 4.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 4.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.3.2. *Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.*
- 4.3.3. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*
- 4.3.3.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*
- 4.4. *O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.*
- 4.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 4.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 5.1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PCFF-PISF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina-PE, CEP:56.304-917

Home Page: www.univasf.edu.br

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 6.1. Plano de Trabalho Resumido – PTRES: 174361, 174352, 174356, 204908
- 6.2. Fonte de Recurso: 0100000000
- 6.3. Natureza de Despesa - ND: 44.90.39 – Contratação de Empresa Especializada
- 6.4. Plano Interno - PI: NE0000GPCS2
- 6.5. UGR: 530013

Petrolina, 29 de setembro de 2022

Emitido em 10/11/2022

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2022 - COORD PCFF-PIS (11.01.02.54.05)**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 17:59)

ANA GABRIELA LINS SEABRA
TECNICO DE LABORATORIO AREA
1732578

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 19:02)

DANIEL SALGADO PIFANO
COORDENADOR TÉCNICO
1999846

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 18:11)

LUIZ CEZAR MACHADO PEREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1544941

(Assinado digitalmente em 10/11/2022 17:35)

PATRICIA AVELLO NICOLA PEREIRA
PRO-REITOR(A)
1541468

(Assinado digitalmente em 11/11/2022 08:58)

RENATO GARCIA RODRIGUES
COORDENADOR TÉCNICO
1669540

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **10/11/2022** e o código de verificação: **fd8a1208e7**